



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N.º 1.677 ,DE 03 DE JULHO DE 2006.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem combater a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão manter os pneus novos, usados, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

- I. Multa de 10 (dez) UPF;
- II. Multa de 50 (cinquenta) UPF;
- III. Suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30(trinta) dias;
- IV. Cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº. 2.273/2006
Autoria: Vereador Kruger Darwich Zacharias